



Governo do Município de Damianópolis Goiás



Lei nº 119/2020

“Fixa a remuneração dos agentes políticos e ocupantes de cargos eletivos do Município de Damianópolis, Estado de Goiás para a Legislatura compreendida de 1º de janeiro de 2021ª 31 de dezembro de 2024, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Damianópolis**, Sr. Gilmar José Ferreira, faz saber que a Câmara Municipal de Damianópolis, Estado de Goiás, APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica por foça desta Lei fixado a remuneração do Prefeito Municipal para a Legislatura 2021/2024, em obediência a legislação vigente na importância de:

Parágrafo Único: A título de subsídio á importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais.

Artigo 2º - Fica igualmente fixado a remuneração do Vice-Prefeito Municipal para a legislatura 2021/2024, em obediência a legislação vigente a importância de:

Parágrafo Único: A título de subsídio á importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais.

Artigo 3º - Fica por foça desta Lei fixado a remuneração dos senhores vereadores para a Legislatura 2021/2024, em obediência a legislação vigente em especial os limites definidos pela Lei Complementar 101/00 L.R.F., a importância de:

Parágrafo Único: A título de subsidio á importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), desde eu este valor não ultrapasse a 5% (cinco por cento) da receita do Município auferida no exercício imediatamente anterior, e ainda com observância do que dispõe o § 1º do Artigo 29-A da Carta Magna os quais deverão ser observados para os fins de cumprimento dos limites constitucionais previamente definidos.

CNPJ: 01.740.505/0001-55



Governo do Município de Damianópolis Goiás



Artigo 4º - Fica por força desta Lei fixado a remuneração dos senhores Secretários Municipais para a legislatura 2021/2024, e em obediência a legislação vigente em especial os limites definidos pela Lei Complementar 101/00 L.R.F., e também observados o que dispõe o § 4º do artigo 39 da C.F., e ainda o inciso X do Artigo 37 da C.F., e tudo mais no que couber da legislação pertinente á matéria, a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

Artigo 5º - Aos subsídios fixados nesta lei, fica assegurada a revisão geral anual, através de lei específica na data base e no mesmo índice e periodicidade da correção da remuneração dos servidores públicos municipais.

Artigo 6º - Fica assegurado o pagamento de decimo terceiro salario aos senhores secretários municipais, conforme entendimento do S.T.F., através da RE nº 650898.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registra-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Damianópolis, Estado de Goiás, 15 de outubro de 2020.


Gilmar José Ferreira
Prefeito Municipal

CNPJ: 01.740.505/0001-55